

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO****LEI Nº 4562 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais conforme os valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual:

**Segmento Educação Infantil - FUNDEB**

	MENSAL	TOTAL
APM da EMEI Plínio de Albuquerque Furtado	R\$ 331,25	R\$ 2.650,00
Para atender às despesas com este segmento neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700.		

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais conforme os valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

**Segmento Educação Infantil /Creche - Recursos Próprios**

	MENSAL	TOTAL
Casa de Criança Irmã Crucifixa	R\$ 28.750,00	R\$ 230.000,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 17.250,00	R\$ 138.000,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 21.562,50	R\$ 172.500,00
Centro Estudos Projetos para o Bem do Menor-CEPROBEM	R\$ 33.062,50	R\$ 264.500,00
Instituto Advance de Educação e Cultura - Aprender a Ser	R\$ 25.875,00	R\$ 207.000,00
<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$126.500,00</b>	<b>R\$ 1.012.000,00</b>
Para atender às despesas com este segmento neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3350.43.00.12.365.2002-2363.		

**Segmento Ensino Fundamental - Recursos Próprios**

	MENSAL	TOTAL
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 33.750,00	R\$ 270.000,00
<b>Total Geral .....</b>	<b>R\$ 160.581,25</b>	<b>R\$ 1.284.650,00</b>
Para atender às despesas com este segmento neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00.3350.43.00.12.361.2001-2372.		

**Art. 3º** As subvenções referidas nos artigos 1º e 2º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 4º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de fevereiro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de fevereiro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico